



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria do Legislativo

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 002/2021 AO PLC 002/21 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 002 de autoria do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar 002/2021 de autoria do Poder Executivo passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de taxas que com ele são cobradas, do exercício de 2021, incidente sobre os imóveis de uso residencial.

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar 002/2021 de autoria do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor lançado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2021, para imóveis de uso não residencial cujo valor venal não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2021, para imóveis de uso não residencial cujo valor venal entre R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até o valor venal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 3º ao Projeto de Lei Complementar 002/2021 de autoria do Poder Executivo o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado da Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo – TFLOS do exercício de 2021

Art. 4º O Art. 249, § 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 190 de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 249.....

§1º.....

I -

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the phrase 'para inclusão'.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria do Legislativo

a).....

b) Possuam área igual ou inferior a 4,0 m² (quatro metros quadrados), com ou sem estrutura própria de sustentação;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 180 dias, Projeto de Lei Complementar de Revisão Tributária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Contagem, 22 de fevereiro de 2021

Alex Chiodi

- Presidente -

Abne Motta

Vereador

Carlin Moura

Vereador

Daniel do Irineu

Vereador

Glória da Aposentadoria

Vereadora

Léo da Academia

Vereador

Ronaldo Babão

Vereador

José Antônio do Hospital Santa Helena

Vereador

Arnaldo de Oliveira

Vereador

Daisy Silva

Vereadora

Denilson da JUC

Vereador

Hugo Vilaça

Vereador

Moara Saboia

Vereadora

Silvinha Dudu

Vereadora

Bruno Barreiro

Vereador

Daniel Carvalho

Vereador

Gegê Marreco

Vereador

José Carlos Gomes

Vereador

Pastor Itamar

Vereador

Teteco

Vereador

Vinícius Faria

Vereador